

PROCESSOS

Nº 285/19

PROTOCOLO Nº 14.694.874-0-EF

PROTOCOLO Nº 14.694.876-6-EM

DATA: 30/06/17

DATA: 30/06/17

Nº 255/19

PROTOCOLO Nº 14.559.542-8-EF

PROTOCOLO Nº 14.677.603-5-EM

DATA: 06/04/17

DATA: 20/06/17

Nº 423/19

PROTOCOLO Nº 15.319.699-0-EFM

DATA: 01/08/18

Nº 491/19

PROTOCOLO Nº 14.546.189-8-EF

PROTOCOLO Nº 14.557.796-9-EM

DATA: 30/03/17

DATA: 05/04/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 02/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO NOVO HORIZONTE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE LOANDA

- COLÉGIO BETÂNIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
- MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

- COLÉGIO ELEVE DE MARINGÁ - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE MARINGÁ

- COLÉGIO OPÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º
ao 9º ano e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES e
JACIR JOSÉ VENTURI

PROCESSO Nº 285/19 e outros

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, aos docentes sem habilitação específica, e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO Nº 285/19 e outros

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto das instituições abaixo descritas:

- Ensino Fundamental:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>CIÊNCIAS</i>	<i>ED. FÍSICA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
C Novo Horizonte - EFMP-Loanda				X				X	
C Betânia- EIEFM - Altônia					X				

- Ensino Médio:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>ED. FÍSICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
C Novo Horizonte – EFMP-Loanda				X	X		X				X	
C Betânia- EIEFM - Altônia					X							
C Opção – EIEFM – São José dos Pinhais						X						

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

PROCESSO Nº 285/19 e outros

Em virtude da ausência de docentes habilitados no Colégio Novo Horizonte - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Loanda, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio: Nº 285/19	C Novo Horizonte- EFMP	Loanda/ Loanda	Nº 723/19, de 25/02/19, de 29/05/17 a 29/05/22	Ensino Fundamental: Nº 4309/16, de 30/09/16, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
				Ensino Médio: Nº 6568/14, de 15/12/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 04 anos, de 01/01/18 a 31/12/21

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio: Nº 255/19	C Betânia- EIEFM	Altônia/ Umuarama	Nº 824/19, de 06/03/19, de 11/03/19 a 11/03/24	Ensino Fundamental: Nº 5007/14, de 15/09/24, de 13/03/12 a 13/03/17	Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano: de 14/03/17, excepcionalmente, até 22/12/22
				Ensino Médio: Nº 4573/16, de 17/10/16, de 22/12/14 a 22/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 23/12/17 a 22/12/22

PROCESSO Nº 285/19 e outros

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio: Nº 423/19	C Eleve de Maringá-EIEFM	Maringá/Maringá	Nº 2997/19, de 01/08/19, de 31/10/17 a 31/10/27	Ensino Fundamental: Nº 985/14, de 19/02/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano:: de 01/01/19, excepcionalmente, até 08/12/24
				Ensino Médio: Nº 3458/15, de 29/10/15, de 08/12/14 a 08/12/19	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 09/12/19 a 08/12/24

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio: Nº 491/19	C Opção -EIEFM	São José dos Pinhais/Área Metropolitana Sul	Nº 3928/19, de 15/10/19, de 27/11/18 a 27/11/28	Ensino Fundamental: Nº 4778/10, de 27/10/10, de 10/04/08 a 10/04/13	Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano:: de 11/04/13, excepcionalmente, até 31/12/21
				Ensino Médio: Nº 3792/14, de 23/07/14, de 01/01/12 a 31/12/16	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/17 a 31/12/21

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO Nº 285/19 e outros

As instituições de ensino citadas no quadro, em relação ao corpo docente, deverão providenciar professores habilitados para ministrar as disciplinas indicadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e Ensino Médio;

b) os processos às instituições de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR